

CONTRATO DE PERMISSÃO ANTT Nº 001 /2015

CONTRATO DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO REGULAR INTERESTADUAL SEMIURBANO DE PASSAGEIROS OPERADO POR ÔNIBUS DO TIPO URBANO, ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES E A EMPRESA TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Aos 22 dias do mês de julho de 2015, pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de contratante:

A União, doravante designada Poder Permitente, no uso da competência conferida pelo art. 21, inciso XII, alínea “e”, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 24, inciso VI, da Lei nº 10.233, de 2001, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT**, Autarquia integrante da Administração Federal indireta, com sede na cidade de Brasília - DF, no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 8 - Brasília – DF, inscrita no CNPJ nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada por seu Diretor-Geral Substituto **CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO**, designado pela Deliberação nº 203, de 15 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 16 de julho de 2015, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, doravante denominada **ANTT**; e

a empresa **TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**, CNPJ nº 06.048.466/0007-39, com sede na cidade de Águas Lindas de Goiás – GO na Av. Liberdade Área Especial B, S/nº, Setor 03, Centro, CEP 72.910-000, representada neste ato por **CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MEDEIROS**, portador da Carteira de Identidade nº 381.053 SSP/DF e do CPF nº 115.721.401-00, residente e domiciliado na SHIS, QI 07, Conjunto 01, casa 17, Lago Sul, na cidade de Brasília - DF, CEP 71.615-210, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PERMISSÃO**, doravante denominado **CONTRATO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:



EM BRANCO
30/07/2015

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Este **Contrato** tem por objeto as **Quotas de Exploração** agrupadas no **Lote 4**, conforme estabelecido no **Anexo III – Descrição do Lote 4** para a prestação de **Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual Semiurbano de Passageiros**, sem caráter de exclusividade, operados por **ônibus do tipo urbano**.
- 1.2 O **Anexo III – Descrição do Lote 4** relaciona as **linhas** que serão operadas para o atendimento inicial das ligações constantes das **Quotas de Exploração**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA PERMISSÃO

- 2.1 O prazo da **Permissão** é de 15 (quinze) anos, improrrogável.
- 2.2 O prazo da **Permissão** vigorará e vinculará as **Partes** a partir da publicação do extrato do **Contrato de Permissão** no Diário Oficial da União - DOU.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME JURÍDICO

- 3.1 Este **Contrato** regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos do direito público, sendo-lhe aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 3.2 O regime jurídico deste **Contrato** confere à **ANTT** a prerrogativa de:
 - 3.2.1 alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sempre preservando o equilíbrio econômico-financeiro contratual;
 - 3.2.2 regular e fiscalizar sua execução;
 - 3.2.3 aplicar sanções motivadas pela sua inexecução parcial ou total; e
 - 3.2.4 rescindi-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E REMUNERAÇÃO

- 4.1.1 O valor estimado deste Contrato é de R\$ 1.077.447.611,00 (um bilhão, setenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, e seiscentos e onze reais).
- 4.1.2 O valor estimado do Contrato é calculado multiplicando-se a receita anual estimada pelo prazo de permissão.
- 4.1.3 A receita anual estimada é calculada multiplicando-se pass/km estimado pelo coeficiente tarifário de referência estabelecido para o **Lote**.

elm

BR



EM BRANCO
32/104/2017

- 4.2 A **Permissionária** será remunerada mediante cobrança de **Tarifa** da prestação dos serviços, bem como por receitas dos **Serviços Acessórios** e demais atividades geradoras de **Receitas Extraordinárias** nos termos estabelecidos neste **Contrato** e na regulamentação da **ANTT**.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A contar da celebração do **Contrato**, a **Permissionária** deverá manter, em favor da **ANTT**, como garantia ao fiel e tempestivo cumprimento das obrigações assumidas neste **Contrato**, por todo o prazo de **Permissão**, de forma ininterrupta, a **Garantia de Execução do Contrato**, constituída na forma prevista no Edital de **Licitação**, no valor de R\$ 32.323.428,33 (trinta e dois milhões, trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos, devendo, para tanto, promover, tempestivamente, as renovações e atualizações cabíveis, sob pena de caducidade da **Permissão**.
- 5.1.1 A **Garantia de Execução do Contrato** terá seu valor reajustado no mesmo percentual dos reajustes tarifários autorizados pela **ANTT**, sempre que estes ocorrerem.
- 5.2 A **Garantia de Execução do Contrato** prestada por carta de fiança ou apólice de seguro-garantia deverá ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da publicação do extrato do **Contrato** no DOU.
- 5.2.1 A **Permissionária** deverá encaminhar à **ANTT**:
- 5.2.1.1 até 60 (sessenta) dias antes do vencimento, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas; e
- 5.2.1.2 até 30 (trinta) dias após o reajuste tarifário, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram reajustadas no mesmo percentual e na mesma data do reajuste tarifário.
- 5.2.2 A **Garantia de Execução do Contrato** prestada por meio de caução, em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal deverá ser atualizada de acordo com reajuste tarifário, devendo a **Permissionária** encaminhar à **ANTT**, até 30 (trinta) dias após o reajuste tarifário, documento comprobatório de que a referida garantia foi reajustada no mesmo percentual e na mesma data do reajuste tarifário.
- 5.3 Qualquer modificação nos termos e condições da garantia mencionada no item 5.1 deve ser previamente aprovada pela **ANTT**.
- 5.4 A **Permissionária** é responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da execução da **Garantia de Execução do Contrato**.



31/07/2015
EM BRANCO

- 5.5 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste **Contrato** e na regulamentação vigente, a **Garantia de Execução do Contrato** poderá ser executada quando a **Permissionária**:
- 5.5.1 não proceder ao pagamento das multas exigíveis, observado o contraditório e a ampla defesa, na forma deste **Contrato** e de regulamentos da **ANTT**;
 - 5.5.2 não efetuar no prazo devido o pagamento da Verba de Fiscalização, bem como de quaisquer outras indenizações ou obrigações pecuniárias sob sua responsabilidade, relacionadas à **Permissão**; ou
 - 5.5.3 não encaminhar à **ANTT** até 60 (sessenta) dias antes do vencimento, documento comprobatório de renovação das cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia.
- 5.6 Sempre que a **ANTT** executar parcialmente a **Garantia de Execução do Contrato**, a **Permissionária** deverá proceder, por iniciativa própria, à reposição do seu montante integral, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua utilização, sob pena de ser declarada a caducidade da **Permissão**.
- 5.7 A extinção decorrente da rescisão contratual por infrações previstas nas legislações vigentes ou neste **Contrato** implicará a execução da garantia prevista no item 5.1 para ressarcimento dos prejuízos sofridos pela União.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 A outorga para a exploração dos serviços previstos neste **Contrato** pressupõe o cumprimento do princípio da prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.
- 6.2 Serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na respectiva prestação e modicidade das **Tarifas**, conforme estabelecido nas disposições legais, nas Resoluções da **ANTT** e neste **Contrato**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 A expedição da **Ordem de Serviço** fica condicionada ao cumprimento das Obrigações Prévias para Operação dos Serviços dispostas no Título V do Edital de **Licitação** nº 2/2014.
- 7.2 Na operação do **Serviço Semiurbano**, respeitadas as características técnicas e operacionais fixadas pela **ANTT**, a **Permissionária** deverá cumprir:
- 7.2.1 as frequências mínimas e taxas de ocupação estabelecidas no Anexo VI; e
 - 7.2.2 o número mínimo de viagens por faixa horária das linhas estruturantes das quotas do lote estabelecidos no Anexo VIII



EM BRANCO
32/07/2017

- 7.3 A ANTT, considerando o interesse público, poderá rever:
- 7.3.1 os períodos típicos característicos de cada linha;
 - 7.3.2 as taxas de ocupação máxima estipuladas; e
 - 7.3.3 o período de funcionamento mínimo das linhas.
- 7.4 Não serão admitidos na prestação dos **Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual Semiurbano de Passageiros ônibus** com idade superior a 10 (dez) anos.
- 7.4.1 Para efeito de definição de idade do **ônibus**, será considerado o ano de fabricação do chassi constante do Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo – CRLV.
- 7.4.1.1 Considera-se para efeito de contagem da idade do **ônibus**, a data de 31 de dezembro do ano de fabricação do chassi.
 - 7.4.1.2 Considera-se que o **ônibus** completará um ano de idade no dia 31 de dezembro do ano subsequente à fabricação do chassi.
- 7.5 A **Permissionária**, a partir do início do terceiro ano de operação, contado da emissão da primeira **Ordem de Serviço**, deverá manter frota com idade média de até 5 (cinco) anos até o final do prazo da **Permissão**.
- 7.6 Sem prejuízo do disposto no item anterior, fica estabelecido que:
- 7.6.1 no primeiro ano de operação dos serviços, a idade média da frota cadastrada poderá ser de até 8 (oito) anos; e
 - 7.6.2 no segundo ano de operação dos serviços, a idade média da frota cadastrada poderá ser de até 6 (seis) anos.
- 7.7 Deverão ser utilizados ônibus com motor localizado na posição entre-eixos ou traseira do veículo, sendo admitida, excepcionalmente, a utilização de ônibus com motor dianteiro, a critério da ANTT, desde que devidamente justificado.
- 7.8 Sem prejuízo do disposto no item anterior, fica estabelecido que:
- 7.8.1 no primeiro ano de operação dos serviços, o percentual de ônibus com motor traseiro ou entre eixos deve ser de no mínimo 20% da frota cadastrada;
 - 7.8.2 no segundo ano de operação dos serviços, o percentual de ônibus com motor traseiro ou entre eixos deve ser de no mínimo 50% da frota cadastrada;
 - 7.8.3 no terceiro ano de operação o percentual de ônibus com motor traseiro ou entre eixos deve ser de no mínimo 75% da frota cadastrada;
 - 7.8.4 a partir do início do quarto ano de operação, a **permissionária** deverá manter e utilizar ônibus com motor traseiro ou entre-eixos, até o final do prazo de **Permissão**,
- 7.9 A **Permissionária** deverá manter no primeiro ano de operação, no mínimo, a frota estabelecida no Projeto Básico, observada a capacidade da frota prevista para cada **Lote**.
- 7.9.1 A frota poderá ser reduzida após 1 (um) ano de operação dos serviços, desde que não comprometa a **Frequência Mínima** e a qualidade dos serviços.
 - 7.9.2 A capacidade da frota será calculada conforme equação abaixo:

dm

WA



EM BRANCO
Sector/e

$$Cap = \sum_{i=1}^n Cap_s + TO_{pé} \times A_{útil}$$

Em que:

Cap = capacidade de transporte de passageiros da frota cadastrada;

Cap_s = capacidade de transporte de passageiros sentados e cadeira de rodas;

i = veículo, variando de 1 (um) a “n”;

TO_{pé} = taxa de ocupação máxima de passageiros em pé, correspondente a 4,5 pass/m²,

A_{útil} = área disponível no veículo para transporte de passageiros em pé calculada conforme ABNT NBR 15570:2009;

n = número de veículos da frota cadastrada.

- 7.10 Durante a vigência do **Contrato de Permissão**, no exercício de suas prerrogativas legais e de acordo com a conveniência e oportunidade ao interesse público, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a ANTT poderá:
- 7.10.1 determinar a utilização de veículos com características específicas, como portas à esquerda ou em ambos os lados, ou quaisquer outras que vierem a ser necessárias à prestação dos **Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual Semiurbano de Passageiros**;
- 7.10.2 determinar padronização visual dos veículos;
- 7.10.3 determinar a integração física e tarifária dos serviços do **Lote** aos serviços de transporte interestadual, urbano ou intermunicipal das regiões atendidas pelo **Lote**, desde que de características urbanas; e
- 7.10.4 delegar a outros entes federativos ou gerir de forma associada a prestação dos serviços objeto deste **Contrato de Permissão**.
- 7.11 A **Permissionária** é responsável pela segurança da operação e pela adequada manutenção, conservação e preservação das características técnicas dos **ônibus**.
- 7.12 A **Permissionária** deverá observar o **Esquema Operacional de Serviço** e o **Quadro de Horários** autorizados para a **Linha**, conforme disposto no **Projeto Básico do Lote**, devendo efetuar as atualizações conforme definido em Resolução da ANTT.
- 7.13 Os Índices de renovação das linhas, constantes no Anexo VII poderão ser revistos a pedido da permissionária ou por determinação da ANTT, devidamente justificados.
- 7.14 Os Índices de renovação das linhas serão calculados com base em levantamento realizado pela **Permissionária** ou pela ANTT e serão calculadas conforme equação a seguir:

$$IR_s = \sum_{j=1}^n \frac{D_{j,s}}{D_{TC}}$$

Onde:



EM BRANCO
3210312315

IR_s = índice de Renovação médio da linha no sentido “s”;
 D = demanda total da viagem “j”, no sentido “s”;
 D_{TC} = demanda no trecho crítico da viagem “j”, no sentido “s” da linha;
 j = viagem realizada na linha, variando de 1 ao número de viagens pesquisadas no sentido “s”; e
 n = número de viagens pesquisadas na linha, no sentido “s”.

- 7.15 A **Permissionária** poderá, na vigência deste **Contrato**, requerer Medidas de Flexibilização nos termos do **AnexoIV**.
- 7.15.1 A **ANTT** poderá alterar ou criar Medidas de Flexibilização, por meio de Resolução, a qualquer tempo, de forma a garantir a adequada prestação do **Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Interestadual Coletivo Semiurbano de Passageiros**.
- 7.15.2 Para aplicação das Medidas de Flexibilização, a **ANTT** considerará os Índices de renovação das linhas, constantes no **Anexo VII**.
- 7.16 A **Permissionária** poderá implantar **Serviços Diferenciados** no **Itinerário** de suas **Linhas**, na forma e condições indicadas em Resolução da **ANTT**.
- 7.17 Na prestação dos serviços, a **Permissionária** deverá atender ao disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), regulamentada pelo Decreto nº 5.934, de 18 de outubro de 2006, na Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, e dos regulamentos expedidos pela **ANTT**, além de outras legislações que vierem a tratar de concessão de passes livres, gratuidades e descontos nos **Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Interestadual Coletivo Semiurbano de Passageiros**.

CLÁUSULA OITAVA–DO ENVIO DE DADOS E DOS SISTEMAS AUTOMATIZADOS

- 8.1 A **Permissionária** fica obrigada a implantar, nos prazos e conforme regras, requisitos e especificações estabelecidas pela **ANTT**, sistemas automatizados que possibilitem a coleta, o armazenamento e a disponibilização de dados operacionais, financeiros, contábeis ou quaisquer outros necessários para a regulação e supervisão dos **Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Interestadual Coletivo Semiurbano de Passageiros**.
- 8.1.1 É de responsabilidade da **Permissionária** a aquisição e a manutenção dos equipamentos e *softwares*, bem como a transmissão e disponibilização dos dados, e a realização dos procedimentos necessários à operacionalização dos sistemas automatizados.
- 8.2 O sistema automatizado de monitoramento da prestação dos **Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Interestadual Coletivo Semiurbano de Passageiros** composto por um conjunto de equipamentos e *softwares* que permita à **Permissionária** coletar, armazenar, transmitir e disponibilizar os dados referentes à prestação dos serviços para a **ANTT**, garantindo a sua segurança e a sua confiabilidade.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



22/10/2015
EM BRANCO

- 8.3 A **Permissionária** é obrigada a armazenar os dados íntegros, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua coleta, podendo a **ANTT** solicitá-los a qualquer momento.

CLÁUSULA NONA - DA ACESSIBILIDADE

- 9.1 A **Permissionária** deverá, para início das operações e durante a vigência deste **Contrato**, adequar e manter seus **ônibus**, instalações e recursos humanos conforme disposto nas Leis nºs 10.048/2000 e 10.098/2000, no Decreto nº 5.296/2004, e Resolução da **ANTT**, além de outras que porventura lhes sucederem, garantindo o seu livre acesso e uso pleno com segurança e autonomia por todos os usuários.
- 9.2 A **Permissionária**, quando da escolha dos **Pontos de Parada**, deverá priorizar locais que atendam aos padrões e critérios de acessibilidade, conforme estabelecidos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- 10.1 A **ANTT** avaliará, durante toda a vigência deste **Contrato**, os serviços prestados pelas **Permissionárias**, com base no Sistema de Avaliação de Desempenho, conforme o **Anexo V**.
- 10.2 Os índices, indicadores, padrões de referência, penalidades e incentivos poderão ser alterados pela **ANTT** durante o prazo de vigência do **Contrato**, por meio de Resolução, de forma a acompanhar a evolução dos **Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Interestadual Coletivo Semiurbano de Passageiros**.
- 10.3 A **ANTT** poderá implantar o Sistema de Avaliação de Desempenho em etapas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS TARIFAS CONTRATUAIS

- 11.1 O valor do **Coefficiente Tarifário** dos **Serviços Urbanos** objeto deste **Contrato**, prestados em ônibus do tipo urbano, é de 0,083708 (oitenta e três mil, setecentos e oito milionésimos).
- 11.2 O valor da Tarifa máxima de referência para cada Quota de Exploração é obtido pela multiplicação do Coeficiente Tarifário pela distância de referência.
- 11.3 As **Tarifas** poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários, conforme Resolução da **ANTT**.



EM BRANCO
22/07/2015

- 11.4 É vedado estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de usuários, exceto no cumprimento de lei.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

- 12.1 Constituem **Receitas Extraordinárias** as receitas provenientes de **Serviços Acessórios**, bem como outras atividades vinculadas à exploração da **Permissão**, exceto as receitas com fretamento e transporte municipal, intermunicipal, interestadual rodoviário e internacional de passageiros.
- 12.2 A exploração dessas fontes de **Receitas Extraordinárias** dependerá, em cada caso, de prévia autorização da ANTT.
- 12.3 Será revertido à modicidade tarifária parcela das **Receitas Extraordinárias** auferidas, em atendimento ao disposto no art. 11 da Lei nº 8.987/95.
- 12.3.1 Será revertido à modicidade tarifária o montante correspondente a 10% (dez por cento) da **Receita Extraordinária** bruta.
- 12.3.2 Será considerado como parâmetro inicial, o percentual de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o somatório dos valores apurados para os custos e despesas e para a remuneração dos serviços prestados, calculados na **Planilha de Referência** para obtenção do **Coefficiente Tarifário**.
- 12.4 O percentual de reversão será calculado considerando o montante de **Receitas Extraordinárias** auferidas pela **Permissionária** durante os períodos anteriores às revisões ordinárias, de forma a adequá-lo à realidade da **Permissão**.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 13.1 Sempre que forem atendidas as condições deste **Contrato** e respeitada a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 13.2 O equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** será preservado por meio de mecanismos de revisão tarifária.
- 13.3 A ocorrência de **Demanda** distinta da prevista no **Projeto Básico** ou nos **Estudos de Mercado** realizados pela **Permissionária** não constitui motivo de reajuste ou de revisão de **Tarifas**.
- 13.4 Alterações de **Demanda** decorrentes da evolução do mercado, da concorrência por parte de outras operadoras de **Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual Semiurbano de Passageiros** ou, ainda, de outros modos de

EM BRANCO
2010/2011

transporte de passageiros são consideradas riscos de **Demanda** e devem ser absorvidos pela **Permissionária**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REAJUSTES E REVISÃO DA TARIFA CONTRATUAL

14.1 O **Coefficiente Tarifário** do **Lote** será reajustado anualmente pelo **Poder Permitente**, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e com o preço relativo ao óleo diesel para distribuidora, conforme equação abaixo:

$$CC = CC_{(t-1)} \times \left(1 + \left(0,4313 \times \frac{(OD_i - OD_0)}{OD_0} + 0,5687 \times \frac{(OC_i - OC_0)}{OC_0} \right) \right)$$

Em que,

CC = Coeficiente Calculado;

CC_(t-1) = **Coefficiente Tarifário** do Ano Anterior;

OD_i = Preço de Combustível, ANP / média Brasil – Óleo Diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;

OD₀ = Preço de Combustível, ANP / média Brasil – Óleo Diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência;

OC₀ = Número Índice do IPCA, para Outros Custos, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;

OC_i = Número Índice do IPCA, para Outros Custos, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência.

14.2 Na hipótese de suspensão de qualquer um dos índices, será adotado, por um período máximo de 12 (doze) meses, contados da data da suspensão, outro índice a critério da ANTT.

14.3 Ocorrendo descontinuidade definitiva de algum dos índices utilizados, a ANTT definirá o índice que irá substituí-lo de forma a retratar a variação dos preços.

14.4 Os valores dos **Coefficientes Tarifários**, constantes do item 11.1, serão reajustados sempre nas datas bases, pelos critérios descritos no item 14.1.

14.4.1 O primeiro reajuste compreenderá o período entre a data da publicação do Edital de **Permissão** e a respectiva data base de reajuste anterior ao início da operação dos serviços.

14.4.2 A ANTT fixará a data de reajuste para o presente **Contrato**.

14.5 A **Permissionária** poderá ofertar, por sua conta e risco, **Tarifas** promocionais, nos termos da Resolução da ANTT.

Oh

PD

EM BRANCO
22/07/2015

- 14.6 A **Tarifa** contratual será revista, extraordinariamente, para mais ou para menos, nas seguintes hipóteses:
- 14.6.1 criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a data de realização do **Leilão**, que comprovadamente impactem no equilíbrio econômico-financeiro deste **Contrato**, ressalvados os impostos sobre a renda;
 - 14.6.2 alteração unilateral deste **Contrato**, por parte do Poder Público, que afete o seu equilíbrio econômico-financeiro inicial; e
 - 14.6.3 conjuntamente ao reajuste tarifário posterior à efetiva exigência do sistema automatizado de monitoramento, de acordo com os estudos dos impactos financeiros resultantes das exigências estabelecidas por Resolução da ANTT.
- 14.7 As **Tarifas** não serão revistas em decorrência de variações de **Demanda** ocorridas durante o prazo de **Permissão**.
- 14.8 Ocorrerão revisões ordinárias na mesma ocasião do terceiro, sétimo e décimo primeiro reajuste tarifário, contados a partir da data de publicação do **Edital de Licitação**, a fim de rever os parâmetros utilizados para apropriação dos itens de custos e despesas, remuneração e modicidade tarifária empregados na **Planilha de Referência**.
- 14.9 Os efeitos das revisões serão calculados considerando a diferença percentual, apurada com base nas **Planilhas de Referência** inicial e revista, que será aplicada sobre o **Coefficiente Tarifário** vigente, descontados os reajustes realizados.
- 14.10 Nos processos ordinários de revisão tarifária, a **ANTT** considerará as alterações na eficiência do **Sistema de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros** resultantes das Medidas de Flexibilização, incluindo o exame das distâncias de referência das quotas de exploração conforme a equação a seguir:

$$Dist_{ref} = \sum_{i=1}^n \frac{Dist_i \times Freq_i}{Freq_{Total}} \quad (1)$$

Onde:

$Dist_{ref}$ = distância de Referência;

$Dist_i$ = distância na linha "i";

$Freq_i$ = frequência de viagens na linha "i";

$Freq_{Total}$ = total de viagens em todas as linhas que atendem a quota de exploração; e

n = número de linhas da quota de exploração

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

- 15.1 Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, regulamentos da **ANTT** e em outros que venham a ser estabelecidos na legislação, são direitos e obrigações dos usuários:

Oh

IX



EM BRANCO
32/157/2511

- 15.1.1 receber serviço adequado de acordo com os padrões mínimos estabelecidos pela **ANTT**;
- 15.1.2 receber da **ANTT** e da **Permissionária** informações para o uso correto do serviço prestado pela **Permissionária** e para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- 15.1.3 levar ao conhecimento da **ANTT** e da **Permissionária** as irregularidades de que tenham conhecimento referentes ao serviço prestado; e
- 15.1.4 comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos ou irregularidades praticados pela **Permissionária** na prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ENCARGOS DA ANTT

- 16.1 Sem prejuízo das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, incumbe à **ANTT**:
 - 16.1.1 proceder à revisão e ao reajuste de **Tarifa** dos serviços prestados, seguindo as disposições contratuais;
 - 16.1.2 regulamentar e fiscalizar a prestação dos serviços, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais, regulamentares, editalícias e contratuais, bem como coibir o transporte irregular, não permitido ou não autorizado;
 - 16.1.3 aplicar as penalidades legais, regulamentares, editalícias e contratuais;
 - 16.1.4 extinguir a **Permissão** nos casos previstos nas disposições legais e regulamentares;
 - 16.1.5 zelar pela boa qualidade do serviço;
 - 16.1.6 receber e apurar as queixas e reclamações dos usuários;
 - 16.1.7 cumprir e fazer cumprir as normas de acessibilidade constantes na legislação vigente estabelecidas pelo Sinmetro - Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e outros órgãos que estabeleçam normas obrigatórias sobre acessibilidade;
 - 16.1.8 estimular o aumento da qualidade e da produtividade, a preservação do meio ambiente e a conservação dos bens e equipamentos utilizados no serviço;
 - 16.1.9 manter as condições que propiciem a execução deste **Contrato** pela **Permissionária**, nos termos das disposições regulamentares; e
 - 16.1.10 restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste **Contrato** quando houver modificação unilateral que altere, comprovadamente, os encargos da **Permissionária**, nos termos deste **Contrato**.
- 16.2 No exercício da fiscalização, a **ANTT** terá acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade, aos recursos operacionais, técnicos, econômicos e financeiros da **Permissionária**.

Ch

W



EM BRANCO
22/07/2017

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA PERMISSONÁRIA

- 17.1 Sem prejuízo de outras obrigações que lhe sejam impostas pelas normas legais e regulamentares em vigor, incumbe à **Permissonária**:
- 17.1.1 prestar serviço adequado, na forma prevista nas disposições legais e regulamentares, bem como nas normas técnicas aplicáveis a este **Contrato**, e de acordo com o disposto no Sistema de Avaliação de Desempenho, na forma do **Anexo V**;
 - 17.1.2 adequar seus **ônibus**, instalações e recursos humanos às normas de acessibilidade;
 - 17.1.3 manter em dia o inventário e o registro dos bens utilizados na prestação do serviço;
 - 17.1.4 prestar contas da gestão do serviço à **ANTT**, nos termos definidos neste **Contrato**;
 - 17.1.5 cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares pertinentes ao serviço e às cláusulas contratuais desta **Permissão**;
 - 17.1.6 observar, quando da definição dos horários de viagem, o comportamento da **Demanda** para atendimento de forma adequada aos seus usuários;
 - 17.1.7 permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros operacionais, contábeis e estatísticos;
 - 17.1.8 zelar pela manutenção dos bens utilizados na prestação do serviço;
 - 17.1.9 promover a retirada de serviço de **ônibus** cujo afastamento de tráfego tenha sido exigido pela fiscalização;
 - 17.1.10 fornecer relatórios, dados operacionais, contábeis e estatísticos e outras informações relativas à prestação do serviço e às atividades desenvolvidas, nos termos das normas vigentes ou sempre que solicitados pela **ANTT**;
 - 17.1.11 obter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades vinculadas à prestação do serviço objeto deste **Contrato**;
 - 17.1.12 manter atualizados os seguros contratados, por intermédio de cópias das apólices e de suas eventuais alterações;
 - 17.1.13 auditar as demonstrações financeiras por empresa de auditoria independente;
 - 17.1.14 enviar à **ANTT**, no prazo e forma estabelecidos em Resolução, os Balancetes Mensais Analíticos e as demais Demonstrações Financeiras em sua forma completa, sendo estas últimas auditadas por auditoria independente;
 - 17.1.15 manter, durante todo o período da **Permissão**, o Índice de Solvência Geral - ISG maior ou igual a 1 (um);
 - 17.1.16 adotar, em todas as suas operações, as medidas necessárias para a segurança das pessoas e dos equipamentos;
 - 17.1.17 responder, no exercício das atividades de **Permissão**, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados aos usuários e a terceiros, de acordo com os critérios de responsabilidade civil e penal previstos no ordenamento jurídico vigente, devendo adotar todas as medidas necessárias para evitar, impedir ou atenuar os danos iminentes ou futuros, devendo ressarcir à União ou à **ANTT** os ônus que venham a suportar em consequência de eventuais atos de sua responsabilidade;

eh

RP

EM BRANCO
2010/07/2011

- 17.1.18 adotar as melhores práticas de prestação de serviço, segundo normas e procedimentos técnicos e científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
 - 17.1.19 garantir o controle de jornada e as condições adequadas de trabalho dos seus empregados;
 - 17.1.20 cumprir os acordos coletivos, as convenções coletivas e sentenças normativas oriundas de dissídio coletivo trabalhista que estejam em vigor, e outras que porventura lhes sucederem;
 - 17.1.21 responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **Contrato**, cujas certidões de regularidade deverão ser apresentadas periodicamente, conforme regulamentação da **ANTT**;
 - 17.1.22 cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução da **Permissão**, nos termos da legislação pertinente;
 - 17.1.23 utilizar-se, na direção do veículo, durante a prestação do serviço, de motorista com vínculo empregatício;
 - 17.1.24 manter, durante toda a execução deste **Contrato**, as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para **Qualificação**;e
 - 17.1.25 dar conhecimento de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações estipuladas neste **Contrato**.
- 17.2 As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela **Permissionária**, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela **Permissionária** e a **ANTT**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA PERMISSIONÁRIA

- 18.1 Serão permitidas as seguintes transferências, após 24 (vinte e quatro) meses contados da emissão da última **Ordem de Serviço** para as linhas do **Lote**:
- 18.1.1 a titularidade da **Permissão** do **Lote**; e
 - 18.1.2 a titularidade do controle societário da **Permissionária**.
- 18.2 As transferências de que trata o item 18.1, somente poderão ocorrer mediante prévia autorização da **ANTT**, sob pena de caducidade da **Permissão**, sendo vedadas quando possam resultar infringência à legislação de repressão ao abuso do poder econômico e de defesa da concorrência.
- 18.3 Nos casos estabelecidos no item 18.1, sem prejuízo às demais exigências legais e normativas, a empresa cessionária deverá:
- 18.3.1 atender às exigências estabelecidas no Edital de **Licitação**, em especial de **Qualificação** técnica e econômico-financeira, regularidade jurídica e fiscal, e

EM BRANCO
2010 212511

capacitação técnica, bem como os demais requisitos constantes neste **Contrato**;
e

18.3.2 cumprir todas as cláusulas deste **Contrato**, subrogando-se em todos os direitos e obrigações do cedente e prestando todas as garantias necessárias e estipuladas.

18.4 Para efeito de verificação do cumprimento das exigências estabelecidas nesta Cláusula, a **Permissionária** deverá manter a **ANTT** informada sobre a titularidade das ações ou quotas de capital, devendo encaminhar o quadro de acionistas ou quotistas, por tipo e quantidade de ações, sempre que houver alteração do **Controle Societário**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SEGURO AO USUÁRIO

19.1 A **Permissionária** garantirá seus usuários por meio de contratação de seguro de responsabilidade civil, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT) a que se refere a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, conforme disciplinado em Resolução da **ANTT**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR

20.1 A **Permissionária** deverá instituir Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC, com vistas à observância dos direitos básicos do consumidor de obter informação adequada e clara, apresentar reclamações e sugestões sobre os serviços que contratar, e de manter-se protegido contra práticas abusivas ou ilegais impostas na prestação desses serviços, nos termos do Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, e Resoluções da **ANTT**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

21.1 A **Permissionária** adotará o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros, conforme disciplinado em Resolução da **ANTT**.

21.2 O exercício social da **Permissionária** e o exercício financeiro do **Contrato de Permissão** coincidirão com o ano civil.

21.3 Até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício financeiro, a **Permissionária** deverá publicar em meios de ampla divulgação as demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente, dando ciência à **ANTT**.



EM BRANCO
32/10/21/2015

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 22.1 Incumbe à **Permissionária** a execução deste **Contrato**, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder público, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 23.1 A fiscalização da execução do **Contrato** será exercida pela **ANTT**, diretamente ou por intermédio de outros órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nos termos da legislação aplicável, nas normas regulamentares e nos instrumentos que vierem a ser celebrados entre estes entes.
- 23.1.1 A **Permissionária** não poderá se opor ou criar obstáculos para reduzir a eficiência e eficácia das ações do **Poder Permitente** que envolva a descentralização da fiscalização e gestão eficiente do **Contrato**.
- 23.2 No exercício dessa atribuição deverá ser dado à **ANTT** livre acesso, em qualquer época, aos dados e às informações administrativas, contábeis, operacionais, técnicas, econômicas e financeiras da **Permissionária**, inclusive do sistema automatizado, bem como direito de acesso às instalações, **ônibus** e documentos, e de livre interpelação e oitiva de pessoal.
- 23.3 A **ANTT** é responsável pela supervisão, pela inspeção e pela auditoria do **Contrato**, bem como pela avaliação do desempenho da **Permissionária**, que poderão ser realizadas a qualquer tempo.
- 23.4 As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações serão imediatamente aplicáveis e vincularão a **Permissionária**, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível.
- 23.5 A violação pela **Permissionária** de preceito legal, contratual, Resolução da **ANTT**, bem como a violação apurada com base nos dispositivos eletrônicos implicará a lavratura do devido auto de infração, na forma regulamentar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VERBA DE FISCALIZAÇÃO

- 24.1 A **Permissionária** deverá recolher à **ANTT**, ao longo de todo o prazo da **Permissão**, a verba de fiscalização, que será destinada à cobertura de despesas com a fiscalização da **Permissão**.
- 24.2 É vedada, ao longo de todo o período deste **Contrato**, a utilização da verba de fiscalização para qualquer tipo de compensação.

EM BRANCO
22/02/2015

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA OBTENÇÃO DE LICENÇAS

- 25.1 Caberá, única e exclusivamente, à **Permissionária** obter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades vinculadas à prestação do serviço permitido.
- 25.2 A **Permissionária** será a única responsável por arcar com todos os custos e despesas relacionados à obtenção das licenças e autorizações indicadas neste **Contrato**, bem como pela implementação das providências determinadas pelos órgãos responsáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 26.1 O não cumprimento das Cláusulas deste **Contrato**, de seus **Anexos**, do Edital e das normas e regulamentos editados pela **ANTT** ensejará a aplicação das penalidades previstas nesses instrumentos e nos demais dispositivos legais e regulamentares da **ANTT**, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 26.2 Pela inexecução parcial ou total deste **Contrato**, a **ANTT** poderá aplicar à **Permissionária**, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal:
- 26.2.1 penalidades de:
- 26.2.1.1 advertência por escrito;
 - 26.2.1.2 multa correspondente à gravidade da infração;
 - 26.2.1.3 suspensão temporária de até 180 (cento e oitenta) dias; e
 - 26.2.1.4 declaração de inidoneidade pelo prazo de 3 (três) a 5 (cinco) anos.
- 26.2.2 medidas administrativas de:
- 26.2.1.1 retenção do veículo;
 - 26.2.1.2 remoção de veículo, bem ou produto;
 - 26.2.1.3 apreensão do veículo;
 - 26.2.1.4 interdição de estabelecimento, instalação ou equipamento; e
 - 26.2.1.5 transbordo de passageiros.
- 26.3 Na aplicação do disposto no item 26.2 será observada a regulamentação da **ANTT** quanto à gravidade das infrações, bem como o prazo e as condições de pagamento das referidas penalidades.
- 26.4 Conforme a natureza da infração, a multa será calculada em reais, **conforme Resolução da ANTT**.
- 26.5 Caso a **Permissionária** não proceda ao pagamento de multas exigíveis no prazo regulamentar, a **ANTT** utilizará a **Garantia de Execução do Contrato**.
- 26.6 O processo administrativo de aplicação de penalidades observará o disposto na legislação vigente e nas normas da **ANTT**.



EM BRANCO
22/07/2015

- 26.7 As medidas administrativas e corretivas empreendidas pela **Permissionária** não a exime de sofrer, quando for o caso, as sanções cabíveis.
- 26.8 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas serão revertidas à **ANTT**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA INTERVENÇÃO

- 27.1 A **ANTT** poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, intervir na **Permissão**, com o fim de assegurar a prestação do serviço adequado, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- 27.2 A intervenção far-se-á por decreto de autorização da União, devidamente publicado no DOU, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os limites da medida.
- 27.3 Observados os termos do ato que a promover, a intervenção implica, de pleno direito, transferência da administração das atividades vinculadas ao objeto deste **Contrato** ao interventor.
- 27.4 Em até 30 (trinta) dias contados da declaração de intervenção deverá ser instaurado processo administrativo, a ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, no qual será assegurado à **Permissionária** o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 27.5 Será declarada inválida a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais para sua decretação, devendo os serviços e os bens vinculados retornarem imediatamente à **Permissionária**, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da indenização porventura cabível.
- 27.6 As receitas obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento da **Permissão**.
- 27.7 Se, eventualmente, as receitas não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da **Permissão** incorridas pela **ANTT**, esta poderá se valer da **Garantia de Execução** do **Contrato** para cobri-las, integral ou parcialmente.
- 27.8 Cessada a intervenção, se não for extinto o **Contrato**, a administração dos serviços será devolvida à **Permissionária**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

Oh

W



EM BRANCO
22/07/2015

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 28.1 Este **Contrato** poderá ser alterado nos seguintes casos:
- 28.1.1 unilateralmente, pela **ANTT**, desde que presente o interesse público, motivadamente; e
 - 28.1.2 por acordo entre as **Partes**, tais como:
 - 28.1.2.1 quando conveniente a substituição de garantias contratuais; e
 - 28.1.2.2 quando necessária para restabelecer a relação que as **Partes** pactuaram inicialmente, entre os encargos da **Permissionária** e as receitas da **Permissão**, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro deste **Contrato**.
- 28.2 Os casos de modificação que não caracterizam alterações do **Contrato** poderão ser registrados por apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- 28.3 O reajuste do valor do **Coefficiente Tarifário** não caracteriza alteração deste **Contrato**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

- 29.1 Extingue-se a **Permissão** por:
- 29.1.1 advento do termo contratual;
 - 29.1.2 encampação;
 - 29.1.3 caducidade;
 - 29.1.4 rescisão;
 - 29.1.5 anulação; e
 - 29.1.6 falência ou extinção da **Permissionária**.

ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

- 29.2 Encerrado o prazo da **Permissão**, a **Permissionária** será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à **Permissão** celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes, excetuados aqueles contratos que sejam essenciais à continuidade da prestação dos serviços, que poderão ser assumidos pelo órgão ou entidade competente da União.
- 29.3 A **Permissionária** deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com a **ANTT** para que os serviços objeto da **Permissão** continuem a ser prestados de forma adequada, sem que haja interrupção, bem como prevenindo e mitigando qualquer inconveniência ou risco à prestação do serviço.
- 29.4 A **Permissionária** não fará jus a qualquer indenização em decorrência do advento do termo contratual.



EM BRANCO
23/07/2015

ENCAMPAÇÃO

- 29.5 A União poderá, a qualquer tempo, mediante proposta da ANTT, encampar a **Permissão**, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos do item 29.6.
- 29.6 A indenização devida à **Permissionária** em caso de encampação cobrirá:
- (i) a desoneração quanto aos financiamentos ou contratos de garantia (por meio de indenização e/ou pela assunção dos compromissos pela União); e
 - (ii) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais celebrados em função deste **Contrato**.
- 29.7 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela **Permissionária** ao **Poder Permitente** serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação.

CADUCIDADE

- 29.8 O **Poder Permitente** poderá, para a proteção do interesse público, declarar a caducidade quando a **Permissionária**:
- 29.8.1 prestar o serviço de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, observando-se o disposto no **Anexo V**;
 - 29.8.2 transferir a **Permissão** ou seu **Controle Societário** sem prévia anuência da ANTT;
 - 29.8.3 não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da permissão;
 - 29.8.4 descumprir, reiteradamente, cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à **Permissão**;
 - 29.8.5 paralisar o atendimento das ligações referentes às **Quotas de Exploração** por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
 - 29.8.6 executar menos de 70% das **Frequências Mínimas** definidas para cada **Linha** durante o período de 60 (sessenta) dias consecutivos ou alternados, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado;
 - 29.8.7 perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço;
 - 29.8.8 não cumprir, nos devidos prazos, as penalidades impostas por infrações;
 - 29.8.9 não atender a intimação da ANTT para regularizar a prestação do serviço; e
 - 29.8.10 apresentar elevado índice de acidentes, aos quais a **Permissionária** ou seus prepostos hajam dado causa.
- 29.9 A declaração de caducidade da **Permissão** deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **Permissionária** em processo administrativo, assegurada ampla defesa e o contraditório.



EM BRANCO
22/07/2015

- 29.10 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à **Permissionária**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item 29.8, fixando-se prazo para correção das falhas e transgressões apontadas.
- 29.11 Caso no prazo fixado não haja a correção das falhas e transgressões apontadas, será instaurado o processo administrativo e, comprovada a inadimplência, será declarada a caducidade.
- 29.12 Declarada a caducidade, não resultará para a **ANTT** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **Permissionária**.

RESCISÃO

- 29.13 A **Permissionária** deverá notificar a **ANTT** de sua intenção de rescindir o **Contrato** no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **Poder Permitente**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos previstos na legislação.
- 29.14 Os serviços prestados pela **Permissionária** somente poderão ser interrompidos ou paralisados após o trânsito em julgado da sentença judicial que decretar a rescisão do **Contrato**.
- 29.15 A indenização devida à **Permissionária** no caso de rescisão será calculada de acordo com os itens 29.6 e 29.7.
- 29.16 Para fins do cálculo indicado no item 29.15 serão descontados quaisquer valores recebidos pela **Permissionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

ANULAÇÃO

- 29.17 Verificada a ilegalidade insanável do **Contrato**, a **ANTT** deverá declarar a sua nulidade, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de deconstituir os já produzidos, desde que tal ilegalidade não seja passível de convalidação ou correção.
- 29.18 Na hipótese descrita no item 29.17, se a ilegalidade for imputável apenas à **ANTT**, a **Permissionária** será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela **Permissionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração da nulidade.

FALÊNCIA, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA PERMISSIONÁRIA

- 29.19 O **Contrato** será automaticamente extinto caso a **Permissionária** tenha sua falência decretada por decisão judicial.

Ok

W



EM BRANCO
23/07/2015

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

- 30.1 Com exceção dos casos expressa e nomeadamente previstos neste **Contrato**, a **Permissionária** é integral e exclusivamente responsável, por todos os riscos relacionados à **Permissão**, incluindo, mas não se limitando aos seguintes riscos:
- 30.1.1 consequência das medidas de **Flexibilização** executadas dentro dos limites contratuais;
 - 30.1.2 variações dos percentuais de benefícios tarifários em desacordo com as projeções da **Permissionária** ou da **ANTT**;
 - 30.1.3 dificuldade de implantar e manter o sistema automatizado de coleta de dados e de manter a integridade dos dados que estejam sob sua responsabilidade;
 - 30.1.4 dificuldade de obter licenças, permissões e autorizações relativas à **Permissão**;
 - 30.1.5 prejuízos causados a terceiros, pela **Permissionária** ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela **Permissão**;
 - 30.1.6 **Demanda** de passageiros em desacordo com as projeções da **Permissionária** ou da **ANTT**;
 - 30.1.7 dificuldade de aquisição ou incapacidade de obter os bens e insumos necessários à prestação dos serviços;
 - 30.1.8 variação das taxas de câmbio;
 - 30.1.9 mudanças tecnológicas implantadas pela **Permissionária** e que não tenham sido determinadas pela **ANTT** ou por lei;
 - 30.1.10 responsabilização civil, administrativa e criminal por danos ambientais causados pela **Permissionária**;
 - 30.1.11 ocorrência de eventos que tenham a sua cobertura aceita por instituições seguradoras no mercado brasileiro;
 - 30.1.12 destruição, roubo, furto ou perda de **Bens da Permissão**;
 - 30.1.13 solvência da(s) seguradora(s) contratada(s);
 - 30.1.14 comprometimento dos horários de partida do ponto inicial da **Linha e Frequências** devido a problemas de fluidez do trânsito;
 - 30.1.15 greves de seus empregados;
 - 30.1.16 dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho;
 - 30.1.17 ações judiciais movidas em face da **Permissionária**;
 - 30.1.18 despesas para continuidade da viagem nos casos de sua interrupção;
 - 30.1.19 despesas dos usuários em decorrência de acidentes;
 - 30.1.20 modificações na legislação de imposto sobre a renda;
 - 30.1.21 redução ou não realização de **Receitas Extraordinárias**;
 - 30.1.22 prejuízos advindos da política de desconto tarifário praticada pela **Permissionária**;
 - 30.1.23 alteração do **Contrato** por acordo entre as **Partes**, ressalvadas as disposições expressas em contrário; e
 - 30.1.24 variação dos preços dos insumos em proporções diferentes aos índices utilizados para o reajuste da **Tarifa** e de outros valores previstos no **Contrato**.
- 30.2 A **Permissionária** não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à **Permissão**:



EM BRANCO
22/07/2015

- 30.2.1 criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, que alterem a composição econômico-financeira da **Permissionária**, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda; e
- 30.2.2 alteração de benefícios tarifários e criação ou extinção de novos benefícios tarifários, que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.
- 30.3 A **Permissionária** declara:
- 30.3.1 ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no **Contrato**; e
- 30.3.2 ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua **Proposta**.
- 30.4 A **Permissionária** não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no **Contrato** venham a se materializar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS RESOLUÇÕES

- 31.1 A **Permissionária** não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes quando da assinatura do **Contrato** ou do início das atividades, devendo observar os novos condicionamentos impostos pela legislação e pelas resoluções da **ANTT**, bem como os riscos previstos neste **Contrato**.
- 31.2 As resoluções da **ANTT** concederão prazo suficiente para adaptação aos novos condicionamentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMASEGUNDA- DOS ACORDOS EXTRAJUDICIAIS

- 32.1 É permitida a composição extrajudicial para a solução de eventuais controvérsias relacionadas com o presente **Contrato** e sua execução, apenas, no que diz respeito aos direitos patrimoniais disponíveis, inclusive mediante conciliação e arbitragem.
- 32.2 A instituição de juízo arbitral e o seu procedimento observarão as normas da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS

- 33.1 Para os fins do presente **Contrato** os termos e definições constantes do **Anexo I – Termos e Definições** aplicam-se às respectivas expressões, em suas formas singular e plural, exceto quando o contexto não permitir tal interpretação.
- 33.2 Integram o **Contrato**, para todos os efeitos legais e contratuais, independentemente da transcrição, os **Anexos** relacionados nesta Cláusula:



EM BRANCO
22/10/2025

- Anexo I:** Termos e Definições;
Anexo II: Edital e seus **Anexos**;
Anexo III: Descrição do **Lote**;
Anexo IV: Medidas de **Flexibilização**;
Anexo V: Sistema de Avaliação de Desempenho;
Anexo VI–Taxas de Ocupação e Frequência Mínima para dias úteis, sábados, domingos e feriados;
Anexo VII - Índice de Renovação das Linhas; e
Anexo VIII - Número Mínimo de Viagens por faixa horária das Linhas Estruturantes das Quotas do Lote.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

- 34.1 A publicação resumida deste **Contrato** ou de seus aditamentos no DOU será providenciada pela **ANTT** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

- 35.1 Fica eleito e convencionado o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para a solução de quaisquer litígios decorrentes deste instrumento, com a expressa renúncia dos contratantes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.
- 35.2 E, por assim terem ajustado, as **Partes** assinam o presente **Contrato**, que, depois de lido e achado conforme, é também assinado pelas testemunhas abaixo identificadas, em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, _____ de julho de 2015.


CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO
DIRETOR-GERAL DA ANTT SUBSTITUTO


TAGATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Maria Emília Cavalcante Rodrigues
NOME: MARIA EMÍLIA C. RODRIGUES
CPF: 029.845.061-54

Fernanda P. de Souza Moraes
NOME: FERNANDA P. DE S. MORAES
CPF: 027.678.015-90



EM BRANCO
22/07/2015